



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2023

LICITAÇÃO Nº 001/2023

A EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 118/2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para LOTE ÚNICO, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Parecer Jurídico n.º 004/2023 - ASJUR/LIMPURB, exarado às fls. 239/244 do Processo Administrativo Nº 124242/2022.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB n.º 001/2018, Lei Federal n.º 14.133/22 (apenas as normas de direito penal contidas no 178, CAPÍTULO II-B); Lei Federal n.º 10.520/02, no que couber e que não for contraditório com os dois primeiros diplomas (Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contrato); Lei Municipal n.º 6148/2002 (que institui a modalidade pregão no âmbito municipal), no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contrato - LIMPURB; Lei Complementar n.º 123/2006, no que couber.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT, TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO E MIGRAÇÃO DO PPRA - PROGRAMA PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA O PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, COM CONCLUSÃO ACERCA DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, APOSENTADORIA ESPECIAL E OS DEVIDOS MONITORAMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTE AO AMBIENTE DE TRABALHO DOS COLABORADORES DESTA LIMPURB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações previstas no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital.**

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 3.1 Recebimento das propostas a partir das **08:00** horas dia **06/03/2023**.
- 3.2 Limite de acolhimento das propostas **07/03/2023**, às **09:00** horas.
- 3.3 Abertura das propostas **07/03/2023**, às **09:30** horas.
- 3.4 Sessão de disputa de preços **07/03/2023**, às **10:00** horas.
- 3.5 **O prestador de serviço deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 3.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.7 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente ao e-mail do remetente e disponibilizadas para amplo conhecimento no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens" ou "documentos", no link correspondente a esta licitação..

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, como segue:

Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB

Gestão: 00001 - Gestão Geral

Unidade Orçamentária: 45702 - LIMPURB

Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB

Fonte do Recurso: 1.5.00.111001 – Recursos Não Vinculados de Impostos-Tesouro-Principal

Natureza da despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Grupo Financeiro: 012 - Outras Despesas

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 5.2.1 Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).
- 5.2.2 As empresas enquadradas nesta situação deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – ANEXO V deste Edital.
- 5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir e os previstos no art. 38, da Lei 13.303/2016, Item 15.3, inciso II, alínea c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB e Artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal:
- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) estejam sob falência, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extra judicial;
 - c) reunidos sob a forma de consórcio;
 - d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB.
 - e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - I o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

IV

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes legais, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

- 6.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar



Secretaria Municipal de Ordem Pública

credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

- 6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame licitatório**, qualquer cidadão poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos ou providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 7.2 As impugnações e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, setor de protocolo, sito à Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá – Salvador - BA, CEP 41.233-030, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.
- 7.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.
- 7.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.6 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente ao e-mail do remetente e disponibilizadas para amplo conhecimento no site



www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens" ou "documentos", no link correspondente a esta licitação.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 8.3 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 8.5 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.5.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.



- 9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observado as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.
- 9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5 A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global para lote único, expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais (unitário e total).
- 9.6 É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.
- 9.7 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- 9.8 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.9 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 9.10 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.11 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.12 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.13 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.15 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.16 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 9.17 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 9.18 Caso não sejam apresentados lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.19 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.
- 9.20 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste Edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento por meio eletrônico, através do e-mail: **cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**.
- 9.20.1 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes/invólucros fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA
CEP 41.233-030
Pregão Eletrônico nº 001/2023

10. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada em papel timbrado da licitante, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

- b) Preço do serviço, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o item 8.3.8 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da LIMPURB, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- d) Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta Corrente).
- 10.2 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços, os dados/documento do representante legal (nome, cédula de identidade, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo VII deste Edital.
- 10.3 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação do serviço objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 10.5 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 10.6 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 10.7 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, custos como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.8 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste Edital.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 11.3.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.2.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.3 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

11.3.3 Qualificação Técnica

- a) Apresentar comprovação de aptidão para a execução dos serviços (capacitação técnico-operacional), pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da licitante, na seara da execução de serviços do objeto em tela;
- b) A licitante deverá apresentar prova de que possui em seu quadro profissional de engenharia que deverá apresentar certificado de conclusão de Pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho e registro no Conselho Regional de engenharia – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), de qualquer unidade da federação do Brasil.
- c) A licitante deverá apresentar prova de que possui em seu quadro profissional de medicina que deverá apresentar certificado de Pós-Graduação (*Latu Sensu*) em Medicina do Trabalho, com no mínimo 1.920 horas reconhecido pelo MEC ou com especialidade médica em Medicina do Trabalho reconhecida pela Associação Médica Brasileira e registro no Conselho Regional de Medicina.
- d) A licitante deverá apresentar prova de que possui em seu quadro profissional técnico de segurança do trabalho que deverá apresentar certificado de conclusão de curso e registro no Ministério do Trabalho.

11.3.3.1 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, deve ser comprovado, vínculo contratual do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa. Essa comprovação deverá ser apresentada de uma das formas abaixo:



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

- a) Contrato Social devidamente registrado no órgão competente em que conste o profissional como Sócio;
- b) Contrato Social ou ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, em que conste o profissional como Diretor;
- c) Cópia atualizada da Carteira de Trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS) em que conste a proponente como contratante do profissional; e/ou
- d) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços em caso de profissional contratado.

11.3.3.2

- a) Admitir-se-á que a empresa proponente apresente Contrato prévio (com termo inicial futuro) celebrado com profissional e/ou declaração do profissional indicando a disponibilidade de funcionar como preposto da empresa na execução do objeto contratual, demonstrando a intenção de firmar acordo definitivo em caso de êxito na presente licitação, devendo, para tanto o referido documento estar assinado pelas partes contratantes e com firma reconhecida pelo profissional;
- b) Apresentação de cópia do registro profissional no órgão de classe, diplomas de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização dos profissionais que irão desempenhar as atividades de Segurança do Trabalho;
- c) Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa, denotando que o objeto social é compatível com o objeto da licitação.

11.3.3.3 Da comprovação de experiência

- a) Apresentar comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses, do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços (médico, engenheiro e técnico), por meio de cópia de contrato ou carteira de trabalho.

11.3.3.4

A licitante não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos equipamentos/locais os quais se destinam os projetos objeto desta contratação e suas peculiaridades.

- a) DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme modelo - Anexo X deste instrumento, ou DECLARAÇÃO DO LICITANTE, conforme modelo – Anexo XI deste instrumento, que conhece todas as condições para a execução do objeto, demonstrando que a licitante tomou conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas do local em que o serviços serão executados, no caso da 1º hipótese, ou assumindo os riscos da execução do serviço no caso da 2º hipótese. A vistoria deverá ser previamente marcada junto à Gerência de Pessoal/LIMPURB, através dos telefones (0XX71) 3202-5140, em dias úteis, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00 horas.



11.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no órgão legalmente competente.
- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- I Balanço patrimonial;
 - II Demonstração do resultado do exercício;
 - III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - IV Notas explicativas do balanço.
- a3) A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo não inferior a 10 % (dez por cento) do valor total da proposta apresentada para o lote pertinente, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- c1) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. O patrimônio apresentado pela licitante deverá corresponder ao lote e/ou a soma dos lotes para os quais seja vencedora.

11.3.5 Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII, art. 7º da C.F. (Anexo III);

12 OUTROS DOCUMENTOS E DISPOSIÇÕES

12.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme dispõe o item 9.20 e 9.20.1, deste edital.

12.1.1 Termo de Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa (ME e EPP), na forma do Anexo V, se for o caso;

12.1.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão emitida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos.

12.1.2 Declaração de elaboração independente de proposta, na forma do Anexo VI.

12.1.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.(ANEXO IV);

12.1.4 Dados/documento do representante legal (NOME, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, na forma do ANEXO VII;

12.1.5 Declaração de ausência de impedimento, na forma do Anexo VIII.

12.1.6 TERMO DE VISTORIA, comprovando que conhece o local onde serão executados os serviços, para fins de recebimento do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo - Anexo X deste instrumento, ou DECLARAÇÃO DO LICITANTE de que conhece todas as condições para a execução do objeto, conforme modelo - Anexo XI deste instrumento.

a.1) As empresas interessadas deverão contatar com a Gerência de Pessoal/LIMPURB, no período das 08:00h às 16:00 horas, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas, através do(s) telefone (0XX71) 3202-5140, para agendamento da visita;

a.2) Ao realizar a visita técnica, a empresa deverá apresentar uma Declaração de Vistoria, onde serão executados os serviços, devidamente assinada, para cumprimento das obrigações a serem contratados, conforme modelo constante no ANEXO X;

a.3) As licitantes não poderão alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições do objeto desta contratação e suas peculiaridades, bem como do local de prestação do serviço.

12.1.7 Prova de regularidade com o CADIN - Cadastro Informativo Municipal de





SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Salvador.

- 12.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.
- 12.3 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmadas a autenticidade pelo servidor público.
- 12.4 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.5 O documento apresentado para habilitação produzido em língua estrangeira deverá estar autenticado por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzido para a língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 12.6 Os documentos exigidos nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los na forma prevista no subitem 11.3.
- 12.6.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 12.7 Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

13 MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1 O modo de disputa adotado é o fechado, desta forma, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, com fulcro no artigo 52, § 2º, da Lei 13.303/16.
- 13.2 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este Edital e ofertar o **menor preço global do serviço**, observadas as condições definidas neste Edital.
- 13.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.4 Serão desclassificadas as propostas que:



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 13.4.1 não atenderem as condições e exigências deste Edital;
- 13.4.2 consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato;
- 13.4.3 incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.
- 13.5 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proponente no respectivo lote.
- 13.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
- 13.6.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 13.7 Para efeito do disposto no item 13.6 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.5 deste Edital, na ordem classificatória.
- 13.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.7 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.
- 13.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências Editalícias.
- 13.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

14 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 14.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração da vencedora.
- 14.1.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 14.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.1 fará deserto o recurso.
- 14.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 14.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 14.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado no subitem 9.20.1, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 14.6 Não serão conhecidos recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, sito na Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá – Salvador - BA, CEP 41.280-420.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16 CONTRATAÇÃO

- 16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente será convocada a licitante vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

16.2 Para efetivar a assinatura do contrato, quando for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

16.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do item 19.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB e do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências Editalícias.

16.4 Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

16.4.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

16.5 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no item 19 deste edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

16.6 No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.

17 DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

17.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

17.2 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base na Lei n.º 13.303/2016.

17.3 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em "Real" será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA- E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$Pr = Po \times li$$



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

lo

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Onde:

Pr = Preço Reajustado.

Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).

li = Índice de preços correspondentes à "i".

lo = Índice de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes);

I = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).

17.4 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

17.4.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

17.5 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme permissivo constante do art. 81 § 1º da Lei 13.303/2016.

17.5.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.6 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17.7 Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, com início após assinatura do instrumento contratual.

17.8 As revisões dos preços dos serviços, para efeito de manutenção do equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Assessoria Jurídica da LIMPURB e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.

17.9 As demais disposições estão previstas na minuta de contrato, anexa a este Edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do DECRETO n.º



Secretaria Municipal de Ordem Pública

23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de quaisquer vícios e/ou erros, relativa aos serviços efetivamente prestados e em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo setor/comissão de recebimento.

18.1.1 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal da Prefeitura de Salvador, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

18.2 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias a execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

18.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

18.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

18.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.

18.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

19 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, após regular processo administrativo.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a LIMPURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3 As sanções previstas no inciso I e III do subitem 19.2 poderão ser aplicadas



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

- I não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela LIMPURB;
- III frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI incorrer em inexecução contratual;
- VII ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

- XI ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou
- XIV ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

19.6 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

19.7 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

19.8 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, será aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

III – pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;

IV no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, haverá a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

V nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;



VI no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

19.9 Cabe sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.10 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Administração Pública.

19.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública.

19.12 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

19.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

19.14 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

20.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

20.3 O valor global anual máximo estimado para a presente licitação é

Secretaria Municipal de Ordem Pública

SIGILOSO, conforme determina o Art. 34 da Lei 13.303/2016 e o item 8.2.3 "IV" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB.

- 20.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a LIMPURB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 20.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.6.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.7 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na LIMPURB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.





Secretaria Municipal de Ordem Pública

20.14 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, na LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, localizada na BR 324, km 618 - Porto Seco Pirajá S/N - Salvador Bahia, mediante prévio agendamento através do e-mail cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.

20.15 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

20.16 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21 ANEXO DO EDITAL

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE ME E EPP (MODELO);
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO VII DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO;
- ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO (MODELO);
- ANEXO X DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO XI DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LICITANTE

Salvador, 07 de Fevereiro de 2023


Soraya Mattez Galvão Serra
Pregoeiro / LIMPURB


Roberto W. Martinez Trigo
Presidente da CPL / LIMPURB



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2023

LICITAÇÃO Nº 001/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO E OBJETO

O propósito do presente Termo de Referência, consiste na aquisição do “Serviço especializado em engenharia de SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT tendo em vistas a elaboração e migração do PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, com conclusão acerca de Insalubridade, Periculosidade, Aposentadoria Especial e os devidos monitoramentos comprobatórios” referente ao ambiente de trabalho dos colaboradores lotados nesta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador.

O objeto da aquisição deste serviço visa atender o interesse prioritário desta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, na preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, buscando primeiramente identificar, classificar e mitigar os riscos que possivelmente possam existir no ambiente de trabalho, bem como evitar doenças ocupacionais e/ou profissionais, para que esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, possa obter êxito na prestação dos serviços públicos abrigados sob as suas competências. Portanto, o rol de serviços tem especificações detalhadas no item 4 (quatro) deste documento, as quais devem ser observadas com muita atenção.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado é de natureza continuada em virtude da necessidade permanente, cuja finalidade para esta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador é fundamental. A contratação ora pleiteada é justificada pela obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, da Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, o artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, o capítulo V da CLT e seus artigos e as NRs 01, 09, 15 e 16 a saber:

NORMA REGULAMENTADORA 01 - NR-01 descreve a Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST;

NORMA REGULAMENTADORA 09 - NR-09, estabelece os requisitos (metodologias) para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes químicos, físicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

- PGR, previsto na NR-01, e subsidiá-lo ao definir as diretrizes de como os profissionais da área devem proceder suas avaliações quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais;

NORMA REGULAMENTADORA 15 - NR-15, descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, define as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde;

NORMA REGULAMENTADORA 16 - NR-16, descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, hoje Ministério do Trabalho e Previdência, assegurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base; e

O LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art.58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física. É instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1 A pesquisa de preços para aquisição deste "Serviço especializado em engenharia de SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT tendo em vistas a elaboração e migração do PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, com conclusão acerca de Insalubridade, Periculosidade, Aposentadoria Especial e os devidos monitoramentos comprobatórios", conforme especificações técnicas, tópico 4 (quatro), deste Termo de Referência, será realizada mediante a utilização de um ou mais dos seguintes parâmetros:

- I - Preços existentes no Painel de Compras do Governo Federal;
- II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - Preços de tabelas oficiais; e
- V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇO

A aquisição do "Serviço especializado em engenharia de SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT tendo em vistas a elaboração e migração do PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, com conclusão acerca de Insalubridade, Periculosidade, Aposentadoria Especial e os devidos monitoramentos comprobatórios" deverá cumprir as

seguintes especificações e tabela de funções conforme constam do Plano de Cargos e Salários desta LIMPURB - Empresa de limpeza Urbana do Salvador, melhor detalhado no item 18 (dezoito) deste termo:

4.1. ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA PARA O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

4.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme a NR-01 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO;

4.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizada uma via do programa digitalizada e outra impressa e assinada. Ambas devem ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias, contados do termo de início do instrumento contratual, para o fiscal do contrato que será nomeado e apresentado pela CONTRATANTE, todos os prazos estão definidos e detalhados no item 5 (cinco) deste termo;

4.1.3. Após contratação ser efetivada, a elaboração do PGR dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de funcionários a elementos agressores provenientes do processo laborativo com base na inspeção de todos os locais de trabalho desta LIMPURB - Empresa de limpeza Urbana do Salvador (Sede Administrativa, Aterro Metropolitano Centro e Estação Transbordo);

4.1.4. Ademais, o PGR também levantará os riscos e perigos existentes nas unidades desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, classificando-os por significância destes riscos e perigos, bem como definir os indicadores de desempenho associados aos riscos identificados, definir as atividades de controle necessárias à gestão dos riscos e perigos em todas as unidades e demais obrigações necessárias a implantação do PGR;

4.1.5. A elaboração do PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.1.6. O Programa a ser entregue a CONTRATANTE, está sujeito a auditoria interna e externa, no entanto, para que possamos atendê-las de forma satisfatória, obrigatoriamente, o documento a ser disponibilizados pela CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Todas as folhas dos documentos físicos devem ser rubricadas pelo responsável técnico;
- Deverá evidenciar no documento o responsável técnico, contendo: nome, descrição da função e registro no respectivo conselho de classe;



- Deverá evidenciar no documento os dados da CONTRATADA que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- Deverá anexar ao documento o cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CONTRATADA;
- Quando houver atualizações no programa, deverá inserir um relatório assinado pelo responsável técnico evidenciando as alterações realizadas; e
- Inserir as informações dos laudos técnicos e PGR, com os códigos da tabela 24 do e-social na planilha XML (Modelo) – evento 2240, e fornecer devidamente preenchida e em meio eletrônico.

4.2. LAUDO DE INSALUBRIDADE E LAUDO DE PERICULOSIDADE

Elaboração do Laudo de Insalubridade (NR-15) e Laudo de Periculosidade (NR-16), constando:

- a) Recomendações das funções/atividades relacionadas à exposição aos agentes agressivos;
- b) Consultar as normas, legislações e acordos coletivos;
- c) A apresentação deve ser feita em laudos distintos (Periculosidade e Insalubridade);
- d) Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, avaliação das atividades e operações insalubres, atribuído, se houver o respectivo percentual do adicional de pagamento de acordo com a legislação vigente;
- e) Avaliação de atividades e operações perigosas (NR-16), e o Decreto 93412/86 atribuído a periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento ou enquadramento;
- f) Avaliação dos resultados e emissão dos laudos em duas vias e em documentos distintos;
- g) Levantamentos técnicos necessários para elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras;
- h) Se detectado a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e /ou físicos, estando ou não previsto neste Termo de Referência, deverá encaminhar a relação e detalhamento da necessidade para validação da CONTRATANTE que poderá autorizar ou não a execução da avaliação destes agentes;
- i) Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá elaborar o laudo, dar assessoria, disponibilizar e manter atualizada uma via do laudo digitalizada e



outra impressa e assinada. Ambas as vias devem ser encaminhadas em até 90 (noventa) dias contados do termo de início do instrumento contratual para o fiscal do contrato;

j) Os laudos físicos que serão entregues anualmente para CONTRATANTE, estarão sujeitos a auditoria interna e externa, no entanto, para que possamos atendê-las de forma satisfatória, obrigatoriamente os documentos a serem disponibilizados pela Contratada, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Todas as páginas do documento físico deverão ser rubricadas pelo responsável técnico. Os programas e laudos a serem disponibilizados na forma eletrônica, deverão ser assinados por certificado digital;
- Deverá evidenciar na folha de rosto do documento o responsável técnico, contendo: nome, descrição da função e número do registro de classe (CREA); e
- Deverá evidenciar na folha de rosto do documento os dados da pessoa jurídica que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a Contratada e o Contratante.

4.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

4.3.1. Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, de acordo com Decreto 3048/99 e suas instruções normativas:

- a) Analisar todos os setores e postos de trabalho com descrição das atividades de todos os locais de trabalho desta LIMPURB - Empresa de limpeza Urbana de Salvador (Sede Administrativa, Aterro Metropolitano Centro e Estação Transbordo);
- b) Avaliar as funções/atividades relacionadas à exposição à agentes nocivos;
- c) Consultar as normas e legislações de acordo com o decreto 3048/99 e IN 45/2010 e 50/2011;
- d) Elaborar o Laudo de acordo com a legislação vigente;
- e) Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, para controle dos agentes de riscos ocupacionais e subsídios no preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, determinando a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social para cada função e atividade de acordo com a RPS – Regulamento da Previdência Social do anexo IV do Decreto 3048/99;
- f) Documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir no LTCAT se estes podem gerar GFIP para recolhimento do seguro para Aposentadoria Especial;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- g) Mencionar a legislação ou norma em que se baseou para a elaboração do laudo técnico LTCAT (critério qualitativo e quantitativo);
- h) Descrever, detalhadamente, as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- i) Elaborar medição de ruído com gráficos e histogramas e anexar no relatório do LTCAT, sem custos adicionais;
- j) Listar, quantificar e qualificar os riscos ocupacionais de acordo com a RPS do Anexo IV, e a metodologia e procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional – NHO (FUNDACENTRO e MTE, 2001), determinado a GFIP para cada função e atividade com relação à aposentadoria especial – INSS;
- k) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e ou Equipamentos de Proteção Individual - EPI, a serem adotados para neutralizar, eliminar ou atenuar os riscos aos níveis estabelecidos;
- l) No momento das avaliações quantitativas o Técnico Responsável pela elaboração do laudo deverá, obrigatoriamente, certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo adequadas com a atividade e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e o uso de EPI;
- m) Se detectado a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, estando ou não previsto neste Termo de Referência, deverá encaminhar a relação e detalhamento da necessidade para validação da contratante que poderá autorizar ou não a execução da avaliação destes agentes;
- n) Durante a vigência do contrato a Contratada deverá elaborar o laudo, dar assessoria, disponibilizar e manter atualizada uma via do laudo digitalizada e outra impressa e assinada. Ambas as vias devem ser encaminhadas em até 90 (noventa) dias corridos contados do termo de início do instrumento contratual para o fiscal do contrato;
- o) Os laudos físicos que serão entregues anualmente a CONTRATANTE, estarão sujeitos a auditoria interna e externa, no entanto, para que possamos atendê-las de forma satisfatória, obrigatoriamente, os documentos a serem disponibilizados pela contratada, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:
- Todas as páginas do documento físico deverão ser rubricadas pelo responsável técnico. Os programas e laudos a serem disponibilizados na forma eletrônica, deverão ser assinados por certificado digital;
 - Deverá evidenciar na folha de rosto do documento, o responsável técnico, contendo: nome, descrição da função e número do registro de classe (CREA);
 - Deverá evidenciar na folha de rosto do documento os dados da pessoa jurídica



que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a Contratada e o Contratante.

5. PRAZO DE ENTREGA

Esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, admite entrega dos serviços contratados conforme prazos a seguir:

5.1.A CONTRATADA deverá entregar os serviços relativos ao PGR - Programa de Gerenciamento de Risco em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato; e

5.2.Sobre os serviços relativos aos Laudos de Insalubridade e Laudo de Periculosidade e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias corridos, contados do termo de início do instrumento contratual; e

5.3.A planilha com as informações dos laudos técnicos e PGR, referente ao evento 2240 do e-Social deverá ser fornecida no período acima.

6. LOCAL DE ENTREGA E DAS SEDES DA CONTRATANTE (LOCALIDADES ABRANGIDAS)

O serviço deverá ser entregue, conforme especificações e quantidades exigidas neste Termo de Referência, também, na sede da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, localizada na BR 324, KM 8,5, Porto Seco Pirajá – Salvador-Bahia, CEP: 41.233-030, Sede Administrativa.

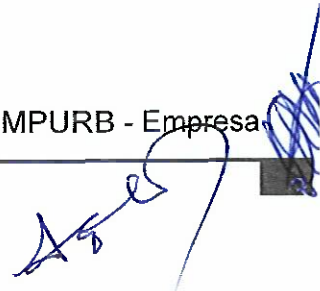
Os laudos e programas objetos desta contratação deverão ser elaborados levando-se em consideração as 03 (três) sedes desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, denominadas como SEDE ADMINISTRATIVA, ATERRO METROPOLITANO CENTRO e ESTAÇÃO TRANSBORDO, localizadas nos endereços a saber:

- SEDE ADMINISTRATIVA - localiza-se na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP: 41.280-420, Salvador-Ba;
- ATERRO METROPOLITANO - localiza-se na Estrada CIA do aeroporto, s/n, Km 6,5. São Cristóvão - Salvador - BA. CEP 41.505-220; e
- CENTRO E ESTAÇÃO TRANSBORDO - localiza-se na Via Regional, Nossa Senhora da Vitória, s/n Canabrava - Salvador - BA. CEP 41.385-160.

Ressalta-se que os laudos elaborados deverão levar em consideração as sedes acima elencadas, considerando o desempenho das funções delimitadas por meio do presente Termo de Referência em de cada uma das localidades abrangidas.

7. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO FINAL

7.1. O serviço, objeto desta aquisição, deverá ser entregue na sede da LIMPURB - Empresa



Secretaria Municipal de Ordem Pública

de Limpeza Urbana do Salvador, conforme item 8 (oito) deste Termo de Referência. O acompanhamento da entrega será supervisionado pela GEPES - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no horário das 8:00 às 16 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;

7.2. Os serviços deverão estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.3 Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto deste serviço fôra entregue em desacordo com a proposta, com defeito ou fora das especificações deste Termo de Referência a empresa será comunicada a efetuar as correções em um prazo de 7 (sete) dias corridos;

7.4. Nos casos de correção dos serviços iniciar-se-á novo prazo para pagamento, após o novo recebimento do serviço com todo(s) o(s) desacordo(s), defeito(s) ou problema(s) nas devidamente solucionado(s); e

7.5. Após conferência, aceite do serviço e atestado da nota fiscal o pagamento será efetuado em até 30 dias.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO

8.1. O pagamento será feito mediante empenho, até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, com apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pela GEPES - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS;

8.2. O pagamento será realizado pela LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO nº 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço e mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013 no período do pagamento.

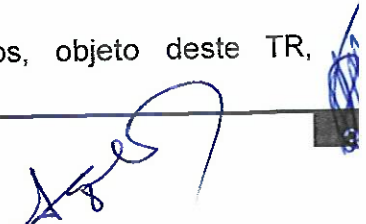
9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A realização e o pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Referência - TR, obedecerão às seguintes condições:

9.1. Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto, a ser entregue ao gestor do contrato, o qual deverá prever a apresentação do PGR específico de cada unidade e/ou local de trabalho, à medida em que as inspeções e monitoramentos forem realizados;

9.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;

9.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, objeto deste TR,



Secretaria Municipal de Ordem Pública

garantindo, portanto, serviço de qualidade;

9.4. Designar gestor do contrato firmado, aceito pela administração desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, assumindo a função de preposto da organização, em todos os relacionamentos indispensáveis para o bom andamento do contrato;

9.5. Comunicar, por escrito, à GEPES - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará a elaboração dos documentos e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados;

9.6. Após efetiva contratação, realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no item 6 (seis) do presente Termo de Referência, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do PGR, Laudos e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais;

9.6.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

9.7. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os pagamentos, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação de forma direta ou indireta;

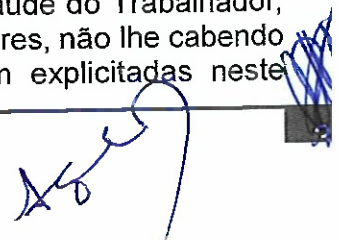
9.8. Repassar, sempre que solicitado para o CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PGR e Laudos;

9.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

9.10. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente termo;

9.11. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos empregados desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador;

9.12. Ter domínio das Normas e Regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, Proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste





SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

documento;

- 9.13. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- 9.14. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;
- 9.15. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao valor definido no contrato;
- 9.16. Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros, salvo se autorizado expressa e formalmente pela administração desta empresa pública;
- 9.17. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.19. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- 9.20. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste termo, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- 9.21. Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta, determinados;
- 9.22. No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes;
- 9.23. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos serviços;
- 9.24. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e esta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 9.25. A CONTRATADA deverá atualizar os programas e laudos anualmente ou sempre que houver novos riscos de exposição aos empregados e/ou na inserção de novas funções durante a vigência do contrato, de acordo com as contratações e demandadas pela CONTRATANTE;

9.26. O Serviço Especializado em Saúde Ocupacional contratado deverá realizar suas ações com base em uma visão ampliada do processo da saúde do trabalhador;

9.27. Quadro mínimo de profissionais: Devido as peculiaridades deste objeto e das atividades que são desenvolvidas por esta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, a CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, apresentar e manter no quadro de empregado os seguintes profissionais: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho;

9.28. A coleta de dados in loco para elaboração do PGR, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade e o LTCAT deverão obrigatoriamente ser realizados pelo profissional responsável, não sendo permitido que outro profissional assuma a atividade que não seja atribuição de sua competência técnica;

9.29. Os serviços previstos neste TR deverão ser realizados na cidade de Salvador/Bahia, conforme endereços e unidades dispostas no item 6 (seis) deste termo;

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Permitir o livre acesso da CONTRATADA às dependências desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, em todos os endereços contantes neste termo, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.2 Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isto é, àquelas previstas no termo de referência;

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.7 Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.8 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas,



devidamente discriminadas e atestadas;

10.9 Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;

10.10 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O detalhamento dos serviços está exposto no item 4 (quatro) deste termo;

11.2 A CONTRATADA deverá, conforme item 4 (quatro) deste TR entregar os serviços relativos ao Programa de Gerenciamento de Risco - PGR em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;

11.3 A CONTRATADA deverá, conforme item 4 (quatro) deste TR entregar os serviços relativos aos Laudos de Insalubridade, Laudo de Periculosidade e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias corridos, contados do termo de início do instrumento contratual;

11.4 A CONTRATADA deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), quem será o responsável pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual;

11.5 A CONTRATADA deverá fazer in loco, na sede e demais endereços da CONTRATANTE, conforme instruções a seguir, a coleta de dados para elaboração do PGR, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade e o LTCAT que deverão ser realizadas, obrigatoriamente, pelo profissional responsável, não sendo permitido a outro profissional assumir atribuições que não sejam de sua competência técnica;

11.5.1.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços será realizada nas locações descritas no item 6 (seis) deste Termo de Referência

SEDE ADMINISTRATIVA - localiza-se na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP: 41.280-420, Salvador-Ba;

ATERRO METROPOLITANO - localiza-se na Estrada CIA do aeroporto, s/n, Km 6,5. São Cristóvão - Salvador - BA. CEP 41.505-220; e





SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

CENTRO E ESTAÇÃO TRANSBORDO - localiza-se na Via Regional, Nossa Senhora da Vitória, s/n Canabrava - Salvador - BA. CEP 41.385-160.

- Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades desta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador;

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 71 da Lei Federal 13.303/16;

12.2. Havendo interesse pela prorrogação do contrato, a CONTRATANTE informará, por escrito, a CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) meses da data do término de vigência do contrato.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) gerente da GEPES - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, que estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato. O referido fiscal será destacado nominalmente à época da assinatura do contrato e formalmente substituído em todos e quaisquer casos de impedimentos legais, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, recusar os serviços prestado em desacordo com este contrato e dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato à Seção de Controle de Contratos – SCC;

13.2. A gestão e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo do(a) Chefe da Seção de Controle de Contratos – SCC, desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, que terá poderes para:

- Transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias;
- Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na prestação de serviços, anotando as observações que julgar necessárias;
- Requerer à contratada a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a nota fiscal de fornecimento;
- Dirimir dúvidas apresentadas pela contratada, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
- Notificar, por escrito, à contratada qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados;
- Notificar à contratada, erros ou irregularidades encontradas na prestação do serviço, fixando-lhe o prazo para corrigi-los;
- A fiscalização não exclui, exime ou reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante

Secretaria Municipal de Ordem Pública

a CONTRATANTE e/ou terceiros, nem exclui, exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos; e

h) Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a nota fiscal de fornecimento.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador exige dos concorrentes em licitações, basicamente 3 aspectos, a saber: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica.

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Tem a finalidade de comprovar a existência e funcionamento da empresa, os seus sócios e representantes, bem como sua aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Para tanto as empresas que pretendem concorrer devem possuir Registro Comercial devidamente inscrito na Junta Comercial. Serão exigidos ainda, ato Constitutivo, ou seja, o Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e/ou alterações contratuais, é importante apresentar a última alteração consolidada. No caso de Sociedades Comerciais por ações, também poderá ser solicitado a ata de eleição de seus administradores. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, por fim, em caso de Empresas Estrangeiras todos os documentos acima, mais o Decreto de Autorização que comprove o funcionamento no país.

14.2. REGULARIDADE FISCAL

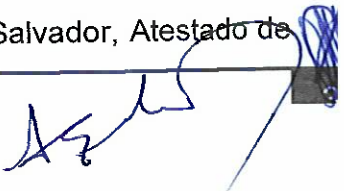
Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovam que a empresa está em dia com suas obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, com a seguridade social e o fundo de garantia. Para tanto serão exigidas, as seguintes Certidões Negativas de Débito (CND):

- CND Municipal, Estadual e Federal;
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ); e
- Sem dívidas no CADIN.

Destaca-se que estas certidões somente serão válidas se forem negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

Será requerido por esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Atestado de





SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Capacidade Técnica-Profissional. Este atestado poderá ser emitido por órgão público ou empresa privada cuja empresa tenha entregado serviços de mesma natureza, tais quais solicitados neste Termo de Referência.

14.4. ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, deve ser comprovado, vínculo contratual do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa. Essa comprovação deverá ser apresentada de uma das formas abaixo:

- a) Contrato Social devidamente registrado no órgão competente em que conste o profissional como Sócio;
- b) Contrato Social ou ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, em que conste o profissional como Diretor;
- c) Cópia atualizada da Carteira de Trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS) em que conste a proponente como contratante do profissional; e/ou
- d) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços em caso de profissional contratado.

14.4.1. DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

- a) O profissional de medicina deverá apresentar certificado de Pós-Graduação (Latu Sensu) em Medicina do Trabalho, com no mínimo 1.920 horas reconhecido pelo MEC ou com especialidade médica em Medicina do Trabalho reconhecida pela Associação Médica Brasileira e registro no Conselho Regional de Medicina;
- b) O profissional de engenharia deverá apresentar certificado de conclusão de Pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho e registro no Conselho Regional de engenharia – CREA;
- c) O profissional de técnico de segurança do trabalho, deverá apresentar o certificado de conclusão de curso e registro no Ministério do Trabalho.

14.4.2. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

- a) Apresentar comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses, do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços (médico, engenheiro e técnico), por meio de cópia de contrato ou carteira de trabalho.

15. SUBCONTRATAÇÃO

A única empresa a figurar no contrato com esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, tem a obrigação exclusiva do fornecimento do serviço, portanto não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, salvo se autorizado expressa e formalmente pela administração desta empresa pública.

Ass



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Em virtude do dinamismo da atividade empresarial, em que pesem as premissas do princípio da impessoalidade que norteiam os contratos em geral e, especialmente, aqueles firmados com entes públicos, admite-se, desde que com prévia autorização desta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, a alteração subjetiva dos contratos administrativos decorrentes de fusão, cessão ou incorporação da empresa CONTRATADA.

Entretanto, em nenhum ponto deste Termo de Referência haja qualquer prejuízo à execução do contrato ou inobservância do interesse público.

17. TABELAS DE FUNÇÕES EMPREGADOS LIMPURB

As funções a serem englobadas na elaboração dos programas a serem implementados são as que constam do Plano de Cargos e salários desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, transcritas na tabela que consta na próxima página:

QUADRO POR TIPO DE ACESSOS	
ÁREA ADMINISTRATIVA	ÁREA OPERACIONAL
Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira	Agente de Limpeza I e II
Assessor da Diretoria de Operações	Agente de Limpeza III
Assessor de Presidente	Agente de Limpeza Urbana
Assessor Especial I, II, III, IV	Agente de Manutenção
Assessor Técnico da Presidência	Agente de Manutenção Abastecimento
Assessor Técnico I	Agente de Manutenção Vulcanização
Assessor Técnico II	Agente de Reciclagem
Assessor Técnico III	Artífice
Chefe da Seção de Contabilidade e Análise de Custos	Artífice Carpintaria
Chefe de Apoio Administrativo	Artífice Eletricista
Chefe de Apoio Técnico	Capoteiro
Chefe de Assessoria Comunicação	Chapista
Chefe de Assessoria Estratégica de Gestão	Eletricista de Auto
Chefe de Assessoria Informática	Fiscal
Chefe de Assessoria Jurídica	Inspetor de Manutenção
Chefe de Auditoria	Inspetor de Operações
Chefe de Gabinete	Mecânico
Chefe de Seção Controle e Contratos	Motorista de Operações
Chefe de Seção de Cadastro <i>Postura</i> e Fiscalização	Pintor de Autos
Chefe de Seção de Conservação de Obras	Serralheiro
Chefe de Seção de Gestão de Materiais e	Soldador

Agel



Secretaria Municipal de Ordem Pública

Patrimônio	
Chefe de Seção de Operações do Aterro e das Centrais	Supervisor I e II
Chefe de Seção de Operações Especiais	Torneiro Mecânico
Chefe de Seção de Segurança e Medicina do Trabalho	
Chefe de Seção de Serviço Social	
Chefe de Seção de Serviços Gerais	
Chefe de Seção de Tráfego	
Chefe de Seção Financeira e Tesouraria e Orçamento	
Chefe de Seção Recursos Humanos	
Chefe Seção de Manutenção	
Cobrador	
Comprador	
Coordenador de Comunicação e Promoção	
Coordenador de Educação Comunitária	
Coordenador de Processos Trabalhistas	
Diretor Administrativo e Financeiro	
Diretor de Operações	
Diretor Presidente	
Encarregado de Atividades	
Gerente Administrativo	
Gerente de Gestão de Pessoas	
Gerente de Serviços Especiais	
Gerente de Tratamento e Destino Final	
Gerente Financeiro	
Gerente Operacional I II e III	
Gestor de Núcleo de I a XIX	
Motorista de Diretoria	
Presidente de Licitação	
Secretaria de Gerente	
Secretaria de Presidente	
Secretaria Gabinete	
Técnico de Nível Superior I	
Técnico de Nível Superior II	
Técnico de Nível Superior III	
Servente	
Ajudante	
Mensageiro	
Auxiliar de Escritório Junior	
Digitador	
Auxiliar de Escritório Pleno	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Desenhista	
Operador de Computador	
Auxiliar de Escritório Sênior	

Ag...



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Operador de Rádio	
Telefonista	
Técnico de Segurança	
Assistente Técnico	
Aux. Adm. I e II	
Manobreiro	
Auxiliar de Enfermagem	
Programador de Computador	
Motorista de Apoio	
Vigilante	
Agente de Fiscalização	
Assistente Administrativo	
Técnico de Nível Médio	

18. GLOSSÁRIO

- CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
- EPC - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA
- EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- GEPES - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- GRO - GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS
- GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
- LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
- NHO - NORMAS DE HIGIENE OCUPACIONAL
- NR - NORMA REGULAMENTADORA
- PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
- PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO
- PPRA - PROGRAMA PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
- RPS - REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- SCC - SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS
- TR - TERMO DE REFERÊNCIA
- SESMT - SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Salvador, 30 de agosto de 2022.

Oto Silva de Jesus
Assessor Técnico da Presidência

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB Nº 001/2023

LICITAÇÃO Nº 001/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de entrega:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO TOTAL (R\$)
01		Serviço especializado em engenharia de SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT tendo em vistas a elaboração e migração do PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, com conclusão acerca de Insalubridade, Periculosidade, Aposentadoria Especial e os devidos monitoramentos comprobatórios	UN	01	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
(valor por extenso)					
Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como: todos os custos relativos à locação de equipamentos de segurança da informação, englobando o fornecimento de todo hardware, software, subscrições, instalação, configuração, suporte técnico, transporte, treinamento, reposição de peças, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado.					
FORNECEDOR					
		___/___/___ Data	_____ Assinatura/Carimbo		



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2023

LICITAÇÃO Nº 001/2023

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(nome _____ da _____ empresa)
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº
_____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos
para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para
qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), _____ de _____ de _____.

(NOME E Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE)

Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente
identificado



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2023

LICITAÇÃO N.º 001/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2023

LICITAÇÃO Nº 001/2023

ANEXO V

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____ / ____ - LIMPURB

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2023

LICITAÇÃO Nº 001/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do representante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 12.1.3, do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação nº 001/2023 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação nº 001/2023, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação nº 001/2023, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2023, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

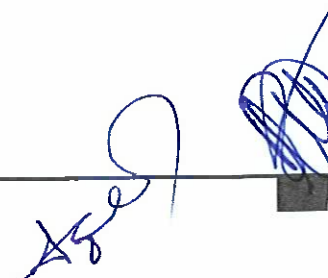
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação nº 001/2023, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da LIMPURB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de ____.

(representante legal com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2023

LICITAÇÃO N.º 001/2023

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

BANCO (NOME/N.º): _____ AGÊNCIA N.º: _____ CONTA CORRENTE N.º: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____ PROFISSÃO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

Salvador, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO

OBSERVAÇÃO: QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DEVERÁ OCORRER ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO.

[Handwritten signature and stamp]

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2023

LICITAÇÃO Nº 001/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016, Item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB e Artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

À LIMPURB – EMPRESA URBANA DO SALVADOR

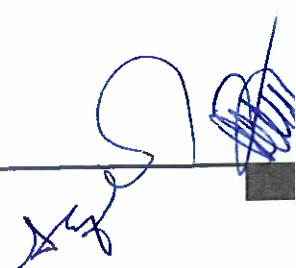
Situada na Rodovia BR 324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, CEP: 41.280-420 – Salvador – BA.

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a).....,(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., **DECLARA**, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal, no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016 e no item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)



LICITAÇÃO Nº 001/2023

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/____

A **Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB**, Empresa Pública, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP 41.233-030, inscrita no CNPJ 14.823.017/0001-53, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXX**, portador do CPF nº 914.183.995-15 e RG nº 05.620.417-53 / SSP-BA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX**, portador do CPF nº 014.716.925-90 e RG nº 905257600 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/BA, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º _____ do processo administrativo n.º _____, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB n.º 001/2018, Lei Federal n.º 14.133/22 (apenas as normas de direito penal contidas no 178, CAPÍTULO II-B), Lei Federal n.º 10.520/02, no que couber e que não for contraditório com os dois primeiros diplomas (Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contrato); Lei Municipal n.º 6148/2002 (que institui a modalidade pregão no âmbito municipal), no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contrato – LIMPURB; Lei Complementar n.º 123/2006, no que couber, no que couber e, supletivamente, em casos de omissões, o Código Civil Brasileiro, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico – LIMPURB n.º XXX/XXXX, _____ de _____ de e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de SERVIÇO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT, TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO E MIGRAÇÃO DO PPRA - PROGRAMA PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA O PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, COM CONCLUSÃO ACERCA DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, APOSENTADORIA ESPECIAL E OS DEVIDOS MONITORAMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTE AO AMBIENTE DE TRABALHO DOS COLABORADORES DESTA LIMPURB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações previstas no Termo de Referência - ANEXO





SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

I do presente Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico n.º 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, conforme previsto no Art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador:

Unidade Gestora: XXXXX - LIMPURB
Gestão: XXX -
Unidade Orçamentária: XXXXX - LIMPURB
Subação: XXXXXX -
LIMPURB Fonte do Recurso: XXXXXXXX -
Natureza da despesa: XXXXXXXX -
Jurídica Grupo Financeiro: XXXX -

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxx), na forma da Lei 10.192/01 e do Decreto 15.709/05.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da prestação do serviço contratada, devidamente atestado pelo responsável da área usuária dos serviços.

6.1.1 O serviço será pago integral após a entrega do objeto licitado, inclusas todas as despesas com tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

6.1.2 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

6.3 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessárias ao fornecimento do objeto, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

- 6.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 6.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 82, da Lei 13.303/2016, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.8 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 6.8.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A aquisição do "Serviço especializado em engenharia de SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT tendo em vistas a elaboração e migração do PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, com conclusão acerca de Insalubridade, Periculosidade, Aposentadoria Especial e os devidos monitoramentos comprobatórios" deverá cumprir as seguintes especificações e tabela de funções conforme constam do Plano de Cargos e Salários desta LIMPURB - Empresa de limpeza Urbana do Salvador, melhor detalhado no item 18 (dezoito) deste termo:

7.1. ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA PARA O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

7.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a NR-01 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO;

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizada uma via do programa digitalizada e outra impressa e assinada. Ambas devem ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias, contados do termo de início do



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

instrumento contratual, para o fiscal do contrato que será nomeado e apresentado pela CONTRATANTE, todos os prazos estão definidos e detalhados no item 5 (cinco) deste termo;

7.1.3. Após contratação ser efetivada, a elaboração do PGR dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de funcionários a elementos agressores provenientes do processo laborativo com base na inspeção de todos os locais de trabalho desta LIMPURB - Empresa de limpeza Urbana do Salvador (Sede Administrativa, Aterro Metropolitano Centro e Estação Transbordo);

7.1.4. Ademais, o PGR também levantará os riscos e perigos existentes nas unidades desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, classificando-os por significância destes riscos e perigos, bem como definir os indicadores de desempenho associados aos riscos identificados, definir as atividades de controle necessárias à gestão dos riscos e perigos em todas as unidades e demais obrigações necessárias a implantação do PGR;

7.1.5. A elaboração do PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

7.1.6. O Programa a ser entregue a CONTRATANTE, está sujeito a auditoria interna e externa, no entanto, para que possamos atendê-las de forma satisfatória, obrigatoriamente, o documento a ser disponibilizados pela CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Todas as folhas dos documentos físicos devem ser rubricadas pelo responsável técnico;
- Deverá evidenciar no documento o responsável técnico, contendo: nome, descrição da função e registro no respectivo conselho de classe;
- Deverá evidenciar no documento os dados da CONTRATADA que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- Deverá anexar ao documento o cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CONTRATADA;
- Quando houver atualizações no programa, deverá inserir um relatório assinado pelo responsável técnico evidenciando as alterações realizadas; e
- Inserir as informações dos laudos técnicos e PGR, com os códigos da tabela 24 do e-social na planilha XML (Modelo) – evento 2240, e fornecer devidamente preenchida e em meio eletrônico.



7.2. LAUDO DE INSALUBRIDADE E LAUDO DE PERICULOSIDADE

Elaboração do Laudo de Insalubridade (NR-15) e Laudo de Periculosidade (NR-16), constando:

- a) Recomendações das funções/atividades relacionadas à exposição aos agentes agressivos;
- b) Consultar as normas, legislações e acordos coletivos;
- c) A apresentação deve ser feita em laudos distintos (Periculosidade e Insalubridade);
- d) Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, avaliação das atividades e operações insalubres, atribuído, se houver o respectivo percentual do adicional de pagamento de acordo com a legislação vigente;
- e) Avaliação de atividades e operações perigosas (NR-16), e o Decreto 93412/86 atribuído a periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento ou enquadramento;
- f) Avaliação dos resultados e emissão dos laudos em duas vias e em documentos distintos;
- g) Levantamentos técnicos necessários para elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras;
- h) Se detectado a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e /ou físicos, estando ou não previsto neste Termo de Referência, deverá encaminhar a relação e detalhamento da necessidade para validação da CONTRATANTE que poderá autorizar ou não a execução da avaliação destes agentes;
- k) Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá elaborar o laudo, dar assessoria, disponibilizar e manter atualizada uma via do laudo digitalizada e outra impressa e assinada. Ambas as vias devem ser encaminhadas em até 90 (noventa) dias contados do termo de início do instrumento contratual para o fiscal do contrato;
- l) Os laudos físicos que serão entregues anualmente para CONTRATANTE, estarão sujeitos a auditoria interna e externa, no entanto, para que possamos atendê-las de forma satisfatória, obrigatoriamente os documentos a serem disponibilizados pela Contratada, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:
 - Todas as páginas do documento físico deverão ser rubricadas pelo responsável técnico. Os programas e laudos a serem disponibilizados na forma eletrônica, deverão ser assinados por certificado digital;
 - Deverá evidenciar na folha de rosto do documento o responsável técnico,

contendo: nome, descrição da função e número do registro de classe (CREA); e

- Deverá evidenciar na folha de rosto do documento os dados da pessoa jurídica que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a Contratada e o Contratante.

7.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

7.3.1. Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, de acordo com Decreto 3048/99 e suas instruções normativas:

- a) Analisar todos os setores e postos de trabalho com descrição das atividades de todos os locais de trabalho desta LIMPURB - Empresa de limpeza Urbana de Salvador (Sede Administrativa, Aterro Metropolitano Centro e Estação Transbordo);
- b) Avaliar as funções/atividades relacionadas à exposição à agentes nocivos;
- c) Consultar as normas e legislações de acordo com o decreto 3048/99 e IN 45/2010 e 50/2011;
- d) Elaborar o Laudo de acordo com a legislação vigente;
- e) Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, para controle dos agentes de riscos ocupacionais e subsídios no preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, determinando a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social para cada função e atividade de acordo com a RPS – Regulamento da Previdência Social do anexo IV do Decreto 3048/99;
- f) Documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir no LTCAT se estes podem gerar GFIP para recolhimento do seguro para Aposentadoria Especial;
- g) Mencionar a legislação ou norma em que se baseou para a elaboração do laudo técnico LTCAT (critério qualitativo e quantitativo);
- h) Descrever, detalhadamente, as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- i) Elaborar medição de ruído com gráficos e histogramas e anexar no relatório do LTCAT, sem custos adicionais;
- j) Listar, quantificar e qualificar os riscos ocupacionais de acordo com a RPS do Anexo IV, e a metodologia e procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional – NHO (FUNDACENTRO e MTE, 2001), determinando a GFIP para cada função e atividade com relação à aposentadoria especial – INSS;





SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

k) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e ou Equipamentos de Proteção Individual - EPI, a serem adotados para neutralizar, eliminar ou atenuar os riscos aos níveis estabelecidos;

l) No momento das avaliações quantitativas o Técnico Responsável pela elaboração do laudo deverá, obrigatoriamente, certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo adequadas com a atividade e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e o uso de EPI;

m) Se detectado a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, estando ou não previsto neste Termo de Referência, deverá encaminhar a relação e detalhamento da necessidade para validação da contratante que poderá autorizar ou não a execução da avaliação destes agentes;

n) Durante a vigência do contrato a Contratada deverá elaborar o laudo, dar assessoria, disponibilizar e manter atualizada uma via do laudo digitalizada e outra impressa e assinada. Ambas as vias devem ser encaminhadas em até 90 (noventa) dias corridos contados do termo de início do instrumento contratual para o fiscal do contrato;

o) Os laudos físicos que serão entregues anualmente a CONTRATANTE, estarão sujeitos a auditoria interna e externa, no entanto, para que possamos atendê-las de forma satisfatória, obrigatoriamente, os documentos a serem disponibilizados pela contratada, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Todas as páginas do documento físico deverão ser rubricadas pelo responsável técnico. Os programas e laudos a serem disponibilizados na forma eletrônica, deverão ser assinados por certificado digital;
- Deverá evidenciar na folha de rosto do documento, o responsável técnico, contendo: nome, descrição da função e número do registro de classe (CREA);
- Deverá evidenciar na folha de rosto do documento os dados da pessoa jurídica que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a Contratada e o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá entregar os serviços relativos ao PGR - Programa de Gerenciamento de Risco em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato; e

8.2. Sobre os serviços relativos aos Laudos de Insalubridade e Laudo de Periculosidade e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias corridos, contados do termo de início do instrumento contratual; e



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

- 8.3. A planilha com as informações dos laudos técnicos e PGR, referente ao evento 2240 do e-Social deverá ser fornecida no período acima.
- 8.4. O serviço deverá ser entregue, conforme especificações e quantidades exigidas no Termo de Referência, anexo I, do edital, também, na sede da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, localizada na BR 324, KM 8,5, Porto Seco Pirajá – Salvador-Bahia, CEP: 41.233-030, Sede Administrativa.
- 8.5. Os laudos e programas objetos desta contratação deverão ser elaborados levando-se em consideração as 03 (três) sedes desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, denominadas como SEDE ADMINISTRATIVA, ATERRO METROPOLITANO CENTRO e ESTAÇÃO TRANSBORDO, localizadas nos endereços a saber:
- SEDE ADMINISTRATIVA - localiza-se na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP: 41.280-420, Salvador-Ba;
 - ATERRO METROPOLITANO - localiza-se na Estrada CIA do aeroporto, s/n, Km 6,5, São Cristóvão - Salvador - BA. CEP 41.505-220; e
 - CENTRO E ESTAÇÃO TRANSBORDO - localiza-se na Via Regional, Nossa Senhora da Vitória, s/n Canabrava - Salvador - BA. CEP 41.385-160
- 8.6. Ressalta-se que os laudos elaborados deverão levar em consideração as sedes acima elencadas, considerando o desempenho das funções delimitadas por meio do presente Termo de Referência em de cada uma das localidades abrangidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços em conformidade com a proposta apresentada.
- 9.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato.
- 9.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE.
- 9.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que venha a interferir no andamento dos serviços contratados.
- 9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os objetos contratados.



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 9.9. Fornecer mão de obra capacitada e qualificada, para a perfeita execução dos serviços;
- 9.10. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos colaboradores, constando: nome completo, Registro Geral (RG), função e nº de celular, que irão executar os serviços contratados;
- 9.10.1. Os colaboradores relacionados deverão estar devidamente fardados, com logomarca da CONTRATADA, de uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação;
- 9.10.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao serviço contratado, inclusive de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, pagamento de taxas e procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;
- 9.12. Nomear responsável técnico com capacitação comprovada, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras, prestar as orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;
- 9.13. Indicar preposto (gestor) que será contato com a Administração e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.14. O responsável técnico e o preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 9.15. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 9.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- 9.17. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais empregados.
- 9.18. Não transferir a terceiro a execução dos serviços objeto do Termo de Referência (ANEXO I), salvo com anuência previa e expressa do CONTRATANTE;



- 9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.
- 9.20. A CONTRATADA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos equipamentos objeto desta contratação e suas peculiaridades, bem como do local de prestação do serviço.
- 9.21. Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto, a ser entregue ao gestor do contrato, o qual deverá prever a apresentação do PGR específico de cada unidade e/ou local de trabalho, à medida em que as inspeções e monitoramentos forem realizados;
- 9.22. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
- 9.23. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, objeto deste TR, garantindo, portanto, serviço de qualidade;
- 9.24. Designar gestor do contrato firmado, aceito pela administração desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, assumindo a função de preposto da organização, em todos os relacionamentos indispensáveis para o bom andamento do contrato;
- 9.25. Comunicar, por escrito, à GEPES - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará a elaboração dos documentos e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados;
- 9.26. Após efetiva contratação, realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no item 6 (seis) do presente Termo de Referência, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do PGR, Laudos e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- 9.26.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.
- 9.27. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os pagamentos, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação de forma direta ou indireta;
- 9.28. Repassar, sempre que solicitado para o CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PGR e Laudos;
- 9.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

AS



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

- 9.30. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente termo;
- 9.31. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos empregados desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador;
- 9.32. Ter domínio das Normas e Regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, Proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- 9.33. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- 9.34. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;
- 9.35. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao valor definido no contrato;
- 9.36. Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros, salvo se autorizado expressa e formalmente pela administração desta empresa pública;
- 9.37. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.38. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.39. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- 9.40. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste termo, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- 9.41. Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta, determinados;
- 9.42. No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes;
- 9.43. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos serviços;
- 9.44. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e esta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

- 9.45. A CONTRATADA deverá atualizar os programas e laudos anualmente ou sempre que houver novos riscos de exposição aos empregados e/ou na inserção de novas funções durante a vigência do contrato, de acordo com as contratações e demandadas pela CONTRATANTE;
- 9.46. O Serviço Especializado em Saúde Ocupacional contratado deverá realizar suas ações com base em uma visão ampliada do processo da saúde do trabalhador;
- 9.47. Quadro mínimo de profissionais: Devido as peculiaridades deste objeto e das atividades que são desenvolvidas por esta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, a CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, apresentar e manter no quadro de empregado os seguintes profissionais: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho;
- 9.48. A coleta de dados in loco para elaboração do PGR, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade e o LTCAT deverão obrigatoriamente ser realizados pelo profissional responsável, não sendo permitido que outro profissional assuma a atividade que não seja atribuição de sua competência técnica;
- 9.49. Os serviços previstos neste TR deverão ser realizados na cidade de Salvador/Bahia, conforme endereços e unidades dispostas no item 6 (seis) deste termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Permitir o livre acesso da CONTRATADA às dependências desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, em todos os endereços contantes neste termo, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.2. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isto é, àquelas previstas no termo de referência;
- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.7. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.8. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 10.9. Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;
- 10.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB, sem prejuízo das demais cominações legais.

I - advertência;

II - multa,

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 11.2. Quanto às multas, as mesmas serão assim graduadas:

11.2.1. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;

11.2.2. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

III nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

IV no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

- 11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

- 11.4. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 11.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 11.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB, na Lei 13.303/2016 e no Código Civil.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 12.1.1.o descumprimento de obrigações contratuais;
 - 12.1.2. a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - 12.1.3. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da LIMPURB;
 - 12.1.4 a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da LIMPURB;
 - 12.1.5 o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - 12.1.6 o cometimento reiterado de faltas na execução contratual; V a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - VI a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - VII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
 - VIII razões de interesse da LIMPURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

- IX o atraso nos pagamentos devidos pela LIMPURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X a não liberação, por parte da LIMPURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XIX ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XX ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XXI ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou
- XXIII ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), conforme previsão contratual;



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a LIMPURB;

III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em "Real" será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$Pr = \frac{Po \times li}{lo}$$

Onde,

Pr = Preço Reajustado.

Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).

li = Índice de preços correspondentes à "i".

lo = Índice de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes);

i = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) gerente de pessoas da GEPES, que estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato. O referido fiscal será destacado nominalmente à época da assinatura do contrato e formalmente substituído em todos e quaisquer casos de impedimentos legais, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, recusar os serviços prestado em desacordo com este contrato e dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato à Seção de Controle de Contratos -SCC.

14.2. A gestão e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo do(a) Chefe da Seção de Controle de Contratos – SCC, da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, que terá poderes para:

14.2.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

14.2.2. Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na prestação de serviços, anotando as observações que julgar necessárias;



- 14.2.3. Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a nota fiscal de fornecimento;
- 14.2.4. Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
- 14.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados;
- 14.2.6. Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontrados no fornecimento dos materiais, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.
- 14.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do Contrato ou com a proposta da CONTRATADA.
- 14.4. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Contrato, em especial o padrão de qualidade convencionado neste Contrato.
- 14.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da CONTRATANTE para o pagamento devido.
- 14.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 76 da Lei Federal 13.303/2016, no que couber.
- 14.7. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 14.8. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 14.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.
- 14.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do Contrato ou com a proposta da CONTRATADA.
- 14.11. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Contrato, em especial o padrão de qualidade convencionado neste Contrato.
- 14.12. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da CONTRATANTE para o pagamento devido.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

- 14.13. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 76, da Lei nº 13.303/16, no que couber.
- 14.14. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 14.15. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 14.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão e transferência ou de subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 16.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 16.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 17.1. A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material necessário à boa e perfeita execução da instalação CONTRATADA. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 17.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.
- 17.3. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie, bem como as obrigações trabalhistas.

- 17.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a compra dos equipamentos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 17.5. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra CONTRATADA, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 18.1. Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 19.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

- 19.1.1. A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela LIMPURB, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

- 20.1. A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis, após da assinatura do Contrato, além de disponibilizar colaboradores suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz em razão da base territorial da prestação dos serviços ser no Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA – interurbanos e correspondências, por exemplo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato,



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CONTRATANTE

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CONTRATANTE

FORNECEDOR
CONTRATADA



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

ANEXO I AO CONTRATO Nº XXX/XXXX

PLANILHA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Processo: _____ - LIMPURB

OBJETO:

Nº Licitação Banco do Brasil:

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (XX)

E-mail:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO TOTAL (R\$)	ITEM
01		Serviço especializado em engenharia de SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT tendo em vistas a elaboração e migração do PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, com conclusão acerca de Insalubridade, Periculosidade, Aposentadoria Especial e os devidos monitoramentos comprobatórios	UN	01		01
VALOR GLOBAL						
(valor por extenso)						

Salvador, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

CONTRATADO

____/____/____
Data

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2023

LICITAÇÃO Nº 001/2023

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____ declara em atendimento ao previsto no Edital do Pregão nº ____/____, através de seu(a) Representante Técnico(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, que vistoriou os locais onde os serviços serão realizados, tomando conhecimento de todas as características que possam influenciar, direta ou indiretamente, na sua execução.



Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora da licitação.

Salvador, _____ de _____ de _____.

(Razão Social)

(CNPJ)

(representante legal da empresa – nome, assinatura e carimbo)



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2023

LICITAÇÃO Nº 001/2023

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LICITANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara em atendimento ao previsto no Edital do Pregão nº ____/__, que conhece todas as condições para a realização do serviço objeto do supracitado edital, não podendo alegar futuramente que desconhecia tais condições, assim sendo, assume o risco de prestar o serviço.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos, com o fito de solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora da licitação.

(cidade), ____ de ____ de ____.

(NOME, Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE E CARIMBO)

Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado